



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 024/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA CLARO S/A.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, s/n, CEP 68.903-419, bairro Universidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa Claro S.A.**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções - São Paulo - SP, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **CILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, gerente de executiva de contas, brasileira, Carteira de Identidade nº 085593-SSP-AP e CPF nº 680.985.102-04, celebram o presente contrato que será regido pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e pelas Leis nº 8.078/90, nº 10.406/2002 e nº 10.520 de 17/0/2002 e pela IN MPOG nº 04 de 12 de novembro de 2010, em conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 10/2015 (UASG 158143) e o termo de Referência do IFB, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23098.002172/2015-76** e **Processo nº 23125.033676/2016-44**, juntamente com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada local e longa distância nacional pela **CONTRATADA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O perfil de tráfego e a estimativa de preço dos serviços são os constantes do Anexo I a este Contrato

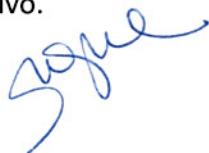
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1. O serviços tenham sido prestados regularmente;
2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
4. A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação de serviço objeto deste contrato, o valor máximo estimado de **R\$ 393.742,76 (Trezentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Fonte: 0112000000; Programa de Trabalho: 108670; Natureza de Despesa: 339039; Nota de Empenho 2016NE800649;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do Art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

4.1. Não produziu os resultados acordados;

4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO: Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.1.1 Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação diária calculado a partir de uma taxa anual de 6%, ou seja:

$$I = 6/100/365 = 0,00016438$$

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) publicado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

1.1 Na hipótese de interrupção dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no prazo de até 2 (duas) horas a contar da comunicação pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.



PARÁGRAFO TERCEIRO: As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados nas seguintes unidades da **CONTRATANTE**:

UNIDADE	ENDEREÇO
Campus Marco Zero	Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.903-419
Campus Santana	Rodovia Duca Serra, 1233 - Bairro Fonte Nova Santana - AP - CEP 68.925-000

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. **Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.**
4. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
5. Permitir o acesso de empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

6. Indicar o(s) representante(s) que realizarão as solicitações relativas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Assumir as responsabilidades resultantes da contratação, do cumprimento da Lei no 8.666/93 e suas alterações, da Lei no 9.472/97 e suas alterações, do respectivo Contrato de Concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, implantar os serviços de acordo após a emissão da ordem de serviço.
3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4. Manter empregado em condições de solucionar as demandas institucionais em horários predeterminados pela Administração.
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
8. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a **CONTRATANTE**.
- 10. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.**
11. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
14. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

1.7. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

1.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Comarca de Macapá/AP, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.


E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Macapá, 29 de novembro de 2016.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pro-Reitora de Administração
Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração
Portaria nº 1325/2014-Unifap


CILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Gerente de Executiva de Contas
Claro S.A.

Testemunhas:

1.  **Regina Schi**
Chefe da Divisão de C...
Portaria nº 265/2015 U... CPF: 491.626.759-15

2.  **Paulo Henrique F. Alves** CPF: 632.338.262-00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ANEXO I

CONTRATO N° 024/2016

PERFIL DE TRÁFEGO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

Conforme autorização do IFB, para adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n° 003/2016 informados no Ofício n° 795/2016-PRAD/RIFB - fls 07 a 09 do Processo n° 23125.033676/2016-44, os serviços a serem prestados são os descritos abaixo:

GRUPO 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	(VC1) Chamadas locais FIXO-MÓVEL	Mim	60.000	R\$ 0,7267	R\$ 43.602,00
TOTAL GRUPO 1					R\$ 43.602,00
GRUPO 2					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
15	Assinatura mensal por DDR (100 ramais)	Mês	12	R\$ 415,22	R\$ 4.982,64
16	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	60.000	R\$ 0.16	R\$ 9.600,00
17	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	40.000	R\$ 0.7267	R\$ 29.068,00
18	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	750	R\$ 0,22	R\$ 165,00
22	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	2.000	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
TOTAL GRUPO 2					R\$ 58.606,04
GRUPO 3					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
26	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32
27	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	36.000	R\$ 0.16	R\$ 5.760,00
28	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	12.000	R\$ 0.7267	R\$ 8.720,40
29	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	3.000	R\$ 0,22	R\$ 660,00
33	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	2.000	R\$ 1,04	R\$ 2.080,00
35	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
TOTAL GRUPO 3					R\$ 32.630,12
GRUPO 4					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40


20/16

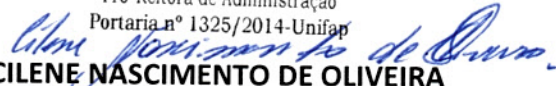
38	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32
39	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	30.000	R\$ 0.16	R\$ 4.800,00
40	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	30.000	R\$ 0.7267	R\$ 21.801,40
41	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	1.250	R\$ 0,22	R\$ 275,00
45	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.004,00
TOTAL GRUPO 4					R\$ 43.117,72
GRUPO 5					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
49	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32
50	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	30.000	R\$ 0.16	R\$ 4.800,00
51	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	18.000	R\$ 0.75	R\$ 13.500,00
52	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	2.500	R\$ 0,22	R\$ 550,00
56	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
58	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
TOTAL GRUPO 5					R\$ 35.299,72
GRUPO 6					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
61	Assinatura mensal por DDR (100 ramais)	Mês	12	R\$ 415,22	R\$ 4.982,64
62	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	40.000	R\$ 0.16	R\$ 6.400,00
63	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	30.000	R\$ 0.7267	R\$ 21.801,00
64	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
68	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
TOTAL GRUPO 6					R\$ 47.044,04
GRUPO 8					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
82	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
83	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32
84	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	40.000	R\$ 0.16	R\$ 6.400,00
85	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	30.000	R\$ 0.7267	R\$ 21.801,00
86	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	1.250	R\$ 0,22	R\$ 275,00
90	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
TOTAL GRUPO 8					R\$ 44.717,72
GRUPO 10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
105	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32

Handwritten signature

106	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
107	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	28.800 0	R\$ 0.7267	R\$ 20.928,96
108	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	1.000	R\$ 0,22	R\$ 220,00
112	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
114	(LDI) Chamadas de longa distância internacionais	Min	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
TOTAL GRUPO 10					R\$ 43.998,68
GRUPO 11					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
116	Assinatura mensal de Acesso Digital E1 (30 canais)	Mês	12	R\$1.059,20	R\$ 12.710,40
117	Assinatura mensal por DDR (50 ramais)	Mês	12	R\$ 207,61	R\$ 2.491,32
118	(FF) Chamadas Locais FIXO-FIXO	Min	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
119	(VC1) Chamadas Locais FIXO-MÓVEL	Min	30.000	R\$ 0.7267	R\$ 21.801,00
120	(LDN) Chamadas de LDN FIXO-FIXO Degrau tarifário 1 (D1)	Min	1.250	R\$ 0,22	R\$ 275,00
124	(VC2) Chamadas de longa distância nacionais FIXO-MOVEL	Min	1.000	R\$ 1,04	R\$ 1.040,00
TOTAL GRUPO 11					R\$ 44.717,72
TOTAL GERAL					R\$393.733,76

Macapá, 29 de novembro de 2016.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
 Pró-Reitora de Administração

Wilma Gomes Silva Monteiro
 Pró-Reitora de Administração
 Portaria nº 1325/2014-Unifap

CILENE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Gerente de Executiva de Contas
 Claro S.A.